

PROCESSO N.º : 6228-2024
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : Dispõe sobre o registro do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano (TopAgro – Feira de Agronegócio e 3º Festival do Cordeiro).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Talles Barreto, que dispõe sobre o reconhecimento da TopAgro – Feira de Agronegócio e Festival do Cordeiro como patrimônio cultural e imaterial goiano.

A justificativa da proposição expõe que o evento se trata de uma feira de excelência, tecnologia e negócios voltada para empreendedores rurais de diversos portes e segmentos, servindo como vitrine de novas tecnologias para o agronegócio. Além disso, tem um cenário de referência em debates, palestras, cursos sobre diversos temas relacionados ao próprio setor produtivo.

Assim, o ambiente é favorável para a realização de negócios, que ofertam ao público as melhores novidades em maquinários, implementos agrícolas, insumos e biotecnologias.

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para análise, nos termos regimentais.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, §1º, da Constituição do Estado de Goiás).

Constata-se que a proposta em tela versa sobre matéria pertinente à proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente entre a União e os Estados-membros, conforme



art. 24, VII, da Constituição da República, cabendo, portanto, à União estabelecer normas gerais e aos Estados suplementá-las (CF, art. 24§§1º e 2º).

Registre-se que o reconhecimento previsto neste projeto de lei é uma medida que não tem natureza de norma geral sobre o tema, mas sim caráter específico, de natureza suplementar (CF, art. 24, XIV, §1º e 2º). Relevante ainda que o presente projeto visa ao apoio e incentivo à difusão das manifestações culturais, conforme apregoa a Constituição Federal, no art. 215.

Posto isso, não vislumbramos qualquer óbice jurídico que impeça a aprovação da proposição em análise, que se revela compatível com o sistema constitucional vigente. Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação, ofereço o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 275, DE 26 DE MARÇO DE 2024:

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural e imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A TopAgro — Feira de Agronegócio e Festival do Cordeiro, realizada, anualmente, no mês de março, no Município de Hidrolândia-GO, fica reconhecida como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Por tais razões, **adotado o substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente proposição e, portanto, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

DEPUTADO VETER MARTINS

Relator

Háthen/Arvi



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100340036003600390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003600390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VETER MARTINS MORAIS** em 15/04/2024 10:37

Checksum: **8F4FF22F26C4254B861392F0A9C063657E196732123F0238FF5C0367049200B9**

